



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Fin. n° 28
f

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Contrato Nº 047/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que celebram-no entre si, de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 02.133.098/0001-80, com sede administrativa na sua Prefeitura à rua 05, nº 963, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EZEQUIEL GUIMARÃES COSTA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 2.833.035 SSP/PA, CPF nº 628.890.012-53, residente e domiciliado na Rua 30, n. 501, centro, e de outro lado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WELTON DIAS DUARTE** sito na Avenida Antônio Bento, nº 1547, Setor Sul da cidade de Colmeia/TO, inscrita no CNPJ nº 15.375.853/0001-85 doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a **Dispensa nº 002/2019 – Portaria de Licitação nº 002/2019**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa para o fornecimento de madeira, destinadas a diversos reparos e manutenção de pontes do interior desta municipalidade em seus itens conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇOS	
				UNIT	TOTAL
1	FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE LONGARINAS	M	260,00	205,98	53.554,80
2	FORNECIMENTO, TRANSPORTE E COLOCAÇÃO DE DESLIZANTES	M	400,00	65,25	26.100,00
VALOR TOTAL (SETENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)					R\$ 79.654,80

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA:

2.1. O presente objeto deverá ser entregue de forma **parcelada**, de acordo com a necessidade do município, mediante emissão da Ordem de Fornecimento **em até 05 (cinco) dias** úteis a contar da data da solicitação.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 – O preço para o presente ajuste é de R\$ 79.654,80 (setenta e nove mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), aceito pelo **CONTRATADO**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4 – CLÁUSULA QUARTA DO RECURSO FINANCEIRO:

4.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento municipal a cargo do Município de Couto Magalhães cuja dotação orçamentária abaixo descrita:

- **Secretaria Mul. de Infraestrutura/Manutenção de Ponte, Bueiros e Aterros.**
Dotação Orçamentária: 03.17.26.782.0070.2.078/3.3.90.30

Eog Welton Dias Duarte



5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 – O pagamento poderá ser parcelado sendo que a primeira parcela será paga em até 30 dias da data da entrega do material, mediante a nota fiscal e atesto pelo servidor designado para o recebimento.

5.2 – A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º da Dispensa de Licitação, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6 – CLAUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

6.1 – O valor a ser pago, referente ao presente contrato é fixo e irremovível.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 – Na data da entrega do objeto ou no dia útil subsequente, deverá um representante da contratada, acompanhar a entrega do objeto licitado, para verificação da integridade física do mesmo. Constatada qualquer irregularidade, o Município emitirá documento relatando as circunstâncias, devendo ser assinado por funcionário designado para o recebimento do objeto desta licitação.

7.2 – As irregularidades apontadas deverão ser corrigidas pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão do documento mencionado no subitem 7.1, deste instrumento, sob pena de multa.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 – Dos Direitos.

8.1.1 – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2 – Das Obrigações.

8.2.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao contratado as condições necessárias à regular a execução do contrato.

8.2.2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) entregar o objeto na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, notadamente ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), emolumentos, despesas com transporte, mão de obra, material, uniforme, seguros e demais despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato e/ou decorrência do mesmo, bem como o ônus advindo à empresa na condição de empregadora, serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, todos decorrentes da execução do presente contrato;
- e) fornecer toda mão de obra comum e especializada, peças e acessórios à manutenção preventiva e corretiva, bem como o deslocamento de técnicos até o local do conserto do equipamento;

Og *Walter Rios Duarte*



- f) comunicar por escrito o CONTRATANTE, através de cópia da ficha de assistência técnica, toda e qualquer irregularidade, proveniente de utilização indevida manipulação incorreta do equipamento;
- g) comunicar à contratante qualquer alteração de sua empresa, tais como: endereço, razão social, atividade e outros, enviando cópia de documento que originou a alteração;
- h) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9 – CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1 – O CONTRATADO reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no art.77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 – Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração aos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 – A rescisão deste contrato implicará retenção de critérios decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

11.1 – O atraso injustificado na entrega sujeitará o contratado à multa de mora. De acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,5 % (meio por cento) ao dia sobre o valor do fornecimento solicitado, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento solicitado, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá apenas sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

Parágrafo único – As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Couto Magalhães, poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;

- a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação, quando o adjudicatário recusar, retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor não fornecido, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente o fornecimento;
- c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e rescisão do contrato, quando decorridos 60 (sessenta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em prestar o fornecimento.

III – Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

Log

Milton Rios Duarte



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único - Declarar-se-á inidônea a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

11.2.1 – As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

- a) – As multas tratadas nesse capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela adjudicatária mediante depósito em conta corrente do Município de Couto de Magalhães/TO, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DA PENA:

12.1 – A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independe de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo o CONTRATADO ser notificado para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se quiser, interpor recurso ao prefeito, objetivando a reconsideração do ato, no entanto, dito recurso será recebido apenas no efeito devolutivo e eventualmente reconsiderado o ato, numerário retido será devolvido à CONTRATADA sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá revogação ou renúncia, e não afetará o direito da pena de exercê-lo a qualquer tempo.

13.2 – Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, nos endereços do preâmbulo deste Contrato.

13.3 – A Vigência deste contrato será de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura ou até a entrega total do objeto, podendo, entretanto ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, contados da data da adjudicação ao vencedor.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

14.2 – E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Fis. nº 32

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Couto Magalhães/TO, 20 de dezembro de 2019.

Ezequiel Guimarães Costa
Prefeito
Contratante

Welton Dias Duarte
CNPJ Nº 15.375.853/0001-85
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Simone de S. Fernandes
CPF Nº.: 014.090.471-99

2. NOME: Helio Henrique F. de Lencas
CPF Nº.: 049.599.051-45